

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de portas e janelas de vidro temperado sob medida, perfis em alumínio e cópia de chaves, com serviços de instalação, para atender às Secretarias Municipais da Prefeitura de Celso Ramos/SC, conforme Termo de Referência.

INTERESSADO: Município de Celso Ramos – SC (CNPJ nº 78.493.343/0001-22).

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

I. RELATÓRIO

Trata-se do exame de legalidade da fase preparatória do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 47/2026 (Processo Administrativo nº 131/2026), sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, destinado à participação exclusiva de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). O certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.119/2023 e Decreto Municipal nº 3.169/2023.

A contratação justifica-se pela necessidade contínua de conservação, manutenção e adequação física dos prédios públicos municipais, visando resguardar a segurança dos servidores e usuários, prevenir danos ao patrimônio público e garantir o bom funcionamento das atividades administrativas de todas as Secretarias requisitantes.

O processo licitatório encontra-se instruído com as minutas convocatórias, a saber:

Minuta de Edital de Pregão Eletrônico;

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo II – Termo de Referência com especificação detalhada dos 8 (oito) itens, estimativa quantitativa e orçamento global estimado em R\$



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

176.715,80 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos);

Anexo III – Modelos de Declarações Unificadas (cumprimento dos requisitos de habilitação, reserva de vagas, não emprego de menor e declaração do Termo de Referência);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços Readequada;

Anexo V – Modelo de Declaração para usufruir dos benefícios de ME/EPP;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Não Parentesco.

A sessão pública está apazada para o dia 07 de novembro de 2026, às 13h00min, a realizar-se por meio do Portal de Compras Públicas.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Limites do Controle de Legalidade O presente parecer é emitido no cumprimento do controle prévio de legalidade exigido pelo art. 53, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise abrange estritamente os aspectos jurídico-formais das minutas e da instrução processual, sem adentrar na valoração da conveniência, oportunidade ou na discricionariedade técnica da estimativa quantitativa e valores orçados formulados pela Administração (Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU).
2. Adequação da Modalidade, do Sistema de Registro de Preços e Exclusividade ME/EPP

Modalidade Pregão Eletrônico: A escolha do Pregão Eletrônico atende plenamente ao art. 6º, XLI, c/c art. 17, § 2º, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto envolve o fornecimento de bens comuns (esquadrias, vidros sob medida, perfis de alumínio e chaves) e serviços comuns de instalação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas ABNT.

Sistema de Registro de Preços (SRP): A adoção do SRP encontra amparo legal nos arts. 78, IV, e 82 da NLLC, mostrando-se a modelagem ideal para aquisições parceladas e imprevisíveis quanto ao momento exato da demanda ao longo do exercício orçamentário.



Tratamento Diferenciado (Exclusividade MEI/ME/EPP): A indicação de exclusividade atende ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, incentivando o desenvolvimento local e regional das micro e pequenas empresas.

3. **Análise do Saneamento e das Exigências do Edital e Termo de Referência** Analisando as cláusulas editalícias e seus anexos, verifica-se a conformidade legal com os pilares da NLLC:

Exigências Técnicas Justificadas e Proporcionais: A exigência prevista no item 11.4, alínea "n" do Edital e item 3.1 do Termo de Referência — comprovação de conformidade do vidro temperado com o INMETRO e com as normas ABNT NBR 7199 (Vidros na Construção Civil) e ABNT NBR 14698 (Vidro Temperado) — é plenamente legal e indispensável para resguardar a integridade física de servidores e cidadãos contra acidentes com quebra de vidros em prédios públicos.

Escopo Logístico Integrado: O Termo de Referência adequadamente atribuiu à contratada a responsabilidade pelos custos de instalação, transporte, carga, descarga e recolhimento/descarte correto de resíduos e sobra de materiais (itens 3.2, 3.3 e 3.4 do TR), evitando despesas adicionais imprevistas para a municipalidade.

Adequação Financeira e Retenção Tributária: A Minuta da Ata de Registro de Preços (Cláusula IV) atende ao Decreto Municipal nº 3.169/2023 e à IN RFB nº 1.234/2012, regramdo corretamente a obrigação de destaque da retenção do Imposto de Renda na fonte nas notas fiscais emitidas pelos contratados.

Sanções e Recursos: As seções XII e XVII do Edital e a Cláusula VI da Minuta de Ata guardam estrita consonância com os prazos e parâmetros das penalidades administrativas previstos no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 131/2026 e a estrita conformidade jurídico-formal das minutas apresentadas com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e normativas municipais, esta assessoria jurídica OPINA PELA LEGALIDADE do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2026 e de seus Anexos, devendo a Administração observar as seguintes recomendações antes da publicação:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

1. **Preenchimento de Campos Pendentes:** Providenciar a inserção prévia do Código E-sfinge no preâmbulo do Edital;
2. **Publicidade Legal:** Promover a divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município de Celso Ramos, respeitando o prazo mínimo legal de 8 (oito) dias úteis entre a publicação e a abertura da sessão (art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021);
3. **Gestão e Fiscalização:** Certificar-se da prévia designação dos fiscais de contrato em cada secretaria requisitante para acompanhamento das instalações e atesto da conformidade técnica com as normas ABNT no momento do recebimento.

É o parecer, s.m.j.

Celso Ramos – SC, 08 de outubro de 2026.

PAULO CESAR DA CUNHA
TAVARES:74368001915

Assinado de forma digital por PAULO
CESAR DA CUNHA
TAVARES:74368001915
Dados: 2026.10.08 17:47:39 -03'00'

Paulo Cesar da Cunha Tavares

Advogado – OAB/SC 12.447